

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS**

Aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de 2020, a Coordenadora da Comissão Eleitoral de Mato Grosso do Sul – CE-MS, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2020 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS):

Nº da Denúncia:	35/2020
Denunciante:	Adriana Tannus
Denunciado:	Gabriel de Lima Gonçalves
Assunto da Denúncia:	Mensagens em aplicativo de mensagens
Relator:	Rubens Pires dos Santos

(N)

O denunciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a defesa, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS):

Nº da Denúncia:	29/2020
Denunciante:	Olinda Beatriz Trevisol Meneghini
Denunciado:	Chapa 2
Assunto da Denúncia:	Campanha eleitoral
Motivo da inadmissão:	Inexistência de indícios de ilegalidade ou de propagação de informações falsas.

(N)

Nº da Denúncia:	32/2020
Denunciante:	Rubens Moraes da Costa Marques
Denunciado:	Luis Eduardo Costa



Assunto da Denúncia:	Campanha eleitoral
Motivo da inadmissão: Inexistência de indícios de ilegalidade ou de propagação de informações falsas	

(N)

Nº da Denúncia:	33/2020
Denunciante:	Julia Leika Ohara Nagata
Denunciado:	Chapa 2
Assunto da Denúncia:	Campanha eleitoral
Motivo da inadmissão: Inexistência de indícios de ilegalidade ou de propagação de informações falsas.	

(N)

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

VERA LÚCIA GIRALDELLI PERI
Coordenadora da Comissão Eleitoral de Mato Grosso do Sul
CE-MS